



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 293/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2022**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis designado pela Portaria nº 632, de 03 de março de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente, em síntese, discorda da decisão que classificou a proposta da empresa **GEMEDICAL DP BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**, em relação ao item 69, por entender que a marca indicada não corresponde à descrição editalícia. Ao final, requer:

ASSIM, REQUER-SE O INDEFERIMENTO DO RESULTADO E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA **GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA** NO ITEM / LOTE 0069, DO REFERIDO CERTAME.

As licitantes tomaram ciência do recurso interposto, optaram por permanecerem silentes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Para confirmar se o produto relativo ao item 69 atende às especificações do edital, a questão foi submetida ao setor requisitante do município, representado pela enfermeira LARA SILVÉRIO SOARES que constatou que de fato o produto não atende às especificações editalícias, nos seguintes termos:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**RICARDO JOSE SANTOS**

Setor de Licitações

Paço Municipal

Nesta

**Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2022, Processo Licitatório nº 293/2022**

Prezado Sr.,

A Unidade de CTA/UDM de Paraisópolis, na pessoa de sua coordenadora, considerando o Recurso Administrativo, apresentado pela empresa QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

**ITEM 69:**

Após análise de todo o exposto no recurso apresentado pela empresa em questão, não resta dúvida que o produto ofertado pela licitante Gemedical do Brasil Produtos Médicos LTDA, não corresponde às especificações, pois tem em sua composição fibras de alginato, e o presente edital, solicita um curativo de 100% de carboximetilcelulose. Logo, a segunda licitante atende todos os descritivos apresentados no edital.

Atenciosamente,

*Lara S. Soares*  
**LARA SILVÉRIO SOARES**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expendidas, com base no parecer exarado pela área técnica do Município, decido conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Paraisópolis/MG, 12 de dezembro de 2022.

**Ricardo José dos Santos**

**Pregoeiro**